

PROGRAMA DE REFORMA DO SISTEMA JUDICIAL DE STP

Preâmbulo

Um dos assuntos na ordem do dia em São Tomé e Príncipe, no qual os diversos grupos representativos, que vão desde da sociedade civil, passando pelos magistrados, políticos, e outros grupos da sociedade, prende-se com consenso geral de que urge uma reforma judicial. Mas falar-se de reformas judiciais implica muito mais do que um consenso quanto a necessidade de se reformar a justiça ou a necessidade de imprimir novos procedimentos e medidas visando alterar o actual estado do sector da justiça. Reformar implica necessariamente um conhecimento daquilo que deve ser reformado, o tipo de reformas necessárias e o fim último dessas mesmas reformas.

A necessidade de reformas judiciais tem vindo a ser sentida de forma gritante pelos diversos governos que têm elegido como uma das linhas de força dos seus programas governativos a reorganização do estado, a promoção da boa governação e o fortalecimento da democracia, pressupostos esses que estão intimamente ligados as reformas no sector judicial.

Mas por vezes ao falarmos das tão almejadas reformas judiciais, caímos no erro de pensar ou entender que as reformas em causa se cingem unicamente aos Tribunais e ao Ministério Publico, instituições que no ideal popular personalizam o sector judicial. Porém, falar-se de reforma

judiciais implica uma ideia de conjunto que vai para além das instituições acima mencionadas.

A verdadeira reforma judicial em São Tomé e Príncipe na nossa perspectiva passará necessariamente pela adopção de um conjunto de medidas, procedimentos e iniciativas, tendo como alvo os Tribunais, o Ministério Público, a Policia de Investigação Criminal (PIC), a Policia Nacional, a Direcção de Registo Notariado, a Ordem dos Advogados e não menos importante o Estabelecimento Prisional.

A escolha dessas instituições que deverão ser contempladas no âmbito da melhoria do sistema judicial, prende-se entre outras razões com os problemas com que elas se debatem e que minam a eficiência e a eficácia dos seus serviços.

Neste sentido a reestruturação do poder judicial deve ser assumido como prioridade pelo poder político, canalizando para o mesmo, os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu correcto funcionamento.

I – Reforma Judicial

i. Dos Tribunais e do Ministério Público

A reforma do sistema judicial de São Tomé e Príncipe, passa necessariamente pela adopção de medidas adequadas que permitam mudar a actual situação da justiça nacional.

Esta reforma implicaria a separação física e completa do Supremo Tribunal de Justiça e o Tribunal de 1ª Instância, devendo assim, o Supremo Tribunal passar a funcionar num outro edifício.

Nesta senda, torna-se premente a vinda de magistrados judiciais estrangeiros, concretamente portugueses, uma vez que conhecem bem o nosso sistema, para dar formação aos novos magistrados judiciais.

Esta formação deverá ser desencadeada pelos magistrados do Centro de Estudos Judiciários (doravante CEJ) de Portugal.

A formação terá a duração de 5 (cinco) anos, sendo remunerada e será ministrada em local a ser definido pela Comissão Diretiva do Conselho Nacional de Justiça (CNJUS).

A) Primeiro Ano: Ano teórico

- Nesta primeira fase serão admitidos 30 (trinta) candidatos para a frequência do curso intensivo de magistrados judiciais ministrados por dois formadores do CEJ português.
- Findo este período de formação os candidatos serão submetidos a um exame, findo do qual, serão admitidos como magistrados judiciais e do Ministério Público um número a ser determinado pelo CNJUS, em função das necessidades do sistema.
- Os candidatos que não obterem uma nota positiva, serão liminarmente excluídos.

B) Segundo Ano: Ano científico -prático

- Neste período de formação, os 15 (quinze) formandos serão auxiliares dos magistrados estrangeiros, devidamente repartidos pelos juízos;
- No âmbito desta formação os formandos deverão:
 - a) Elaborar peças; projetos de sentenças,
 - b) Realizar trabalhos científicos e,
 - c) Participar passiva e activamente em seminários, conferências, colóquios, palestras...
 - d) Realizar outras atividades de acordo com as instruções dos magistrados estrangeiros de que são auxiliares

C) Terceiro Ano: Período experimental

- Sem prejuízo de continuarem a ser auxiliados pelos magistrados judiciais estrangeiros, nesta fase os formandos deverão ter autonomia suficiente para:
 - a) Elaborar peças;
 - b) Dirigir processos;
 - c) Presidir o colectivo, tendo sempre como asas, um magistrado Estrangeiro, bem como, as demais diligências necessárias.

D) Quarto Ano: Fase da Autonomia Funcional

Nesta ocasião do curso, os “novos magistrados” adquirirão uma autonomia plena, pelo que deverão responder pelos processos em curso, terão todos os direitos e deveres referentes ao cargo que ocupam, isto é, serão tratados como efectivos magistrados judiciais.

E) Quinto Ano: Inspeção

- Neste período, será feito um balanço dos trabalhos elaborados pelos novos magistrados judiciais no decurso da fase precedente (“autonomia funcional”), por um inspector estrangeiro, que avaliará a competência e capacidade dos referidos magistrados, atribuindo uma classificação final ao desempenho global dos mesmos;
- Desta avaliação, os magistrados classificados de médios serão exonerados;
- O tribunal terá a faculdade de abrir novos concursos, caso a classificação medíocre seja elevada, e quando as necessidades assim o exigirem....

ii. Do Ministério Público

Porque qualquer reforma implica necessariamente uma adequação estrutural e funcional de todo sistema judiciário, e sendo o Ministério Público o garante máximo da legalidade democrática, o mesmo também deverá na nossa perspectiva, passar por uma reforma do seu sistema, de forma a garantir uma melhor salvaguarda do direitos inerentes ao cidadão.

Esta almejada reforma, deverá ser estruturada num plano de formação contínua para os magistrados e funcionários do Ministério Público em São Tomé e Príncipe.

A realização desta formação em São Tomé e Príncipe, por um lado, tem como objectivo possibilitar aos magistrados e juízes, bem como os funcionários, uma formação mais adequada a realidade SanToméense, e por outro, diminuir os custos acrescidos ao orçamento do estado, com as viagens constantes dos magistrados e juízes ao estrangeiro para formações.

Nestes termos, esta formação realizar-se-á nos mesmos moldes que a formação dos magistrados judiciais, com as necessárias adaptações de acordo com as especificidade próprias do Ministério Público.

II – Dos funcionários

A reforma do sistema judicial só por si, não ficaria completa, caso não seja desencadeado um processo similar visando os funcionários judiciais e do Ministério Público.

Neste sentido, caberá ao CNJUS definir os termos de reforma contemplando os funcionários Judiciais e do Ministério público.

Uma vez adotadas estas medidas, dever-se-á elaborar um plano de formação contínua em São Tomé e Príncipe, para os funcionários judiciais e do ministério público, de forma a dar continuidade a reforma empreendida pelo Governo.